

GÊNERO, MOVIMENTO FEMINISTA E O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

GENDER, FEMINIST MOVEMENT AND THE FACING OF DOMESTIC VIOLENCE

Alessandra Ruita Santos Czapski

Universidade Estadual do Tocantins (Unitins)

alessandra.rs@unitins.br

A mulher não é inferior nem superior ao homem. É diferente. No dia em que compreendermos isso a fundo, muitos mal entendidos desaparecerão da face da terra.

(Monteiro Lobato)

Resumo: *Esse artigo constitui-se em uma discussão a respeito do conceito de gênero, sob a perspectiva de diversos autores que abordam esse tema, expondo suas reflexões e enfocando a contribuição desse conceito para a luta feminista. Nesse estudo ainda, apresenta-se a luta do movimento feminista e sua contribuição determinante para desvelar as relações historicamente construídas entre os sexos e a grave questão da violência doméstica.*

Palavras-chave: *gênero, movimento feminista, violência doméstica.*

Abstract: *This article constitutes in a discussion about the concept of gender from the perspective of many authors who address this issue, exposing their thoughts and focusing on the contribution of this concept for feminist struggle. This study also presents the struggle of the feminist movement and its determinant to unveil historically constructed relations between the sexes and the serious issue of domestic violence contribution.*

Key words: *gender, feminist movement, domestic violence.*

Perspectivas do Conceito de Gênero

A questão de gênero tem produzido amplos debates na academia, na sociedade em geral e entre os estudiosos do assunto. Definir gênero é uma tarefa complexa diante das amplas discussões sobre esse tema a vasta literatura e conceituações do termo que permeiam o âmbito acadêmico atual. Bittencourt (2006, p.33) afirma que “a emergência das questões de gênero tem produzido debates além do espaço universitário, o que amplia mais a complexidade de delimitar e conceituar gênero”.

Conforme a autora, o conceito de gênero deve ser pensado como uma reivindicação suscitada pelas feministas desbravadoras da luta em prol de direitos para e das mulheres, assim como o fim da violência e discriminação contra as mulheres. Todavia, Scott (1995) argumenta que a categoria gênero foi elaborada em solo acadêmico e difundida pelo Movimento Feminista em lutas por conquistas políticas e sociais.

Ainda sobre a categoria de gênero, Varela e Uria (2003) asseveram que, após a *Guerra Fria*, surgem os movimentos sociais e entre eles os movimentos feministas que abrem caminho para discussões sociais e intelectuais e o tema gênero. No Brasil, o conceito de gênero utilizado para definir as relações sociais entre os sexos emerge com força total a partir de 1980. Gomariz (1992, p.96) afirma que “con La llegada de los años ochenta, los estudios de género adquieren orientaciones más complejas”. Dessa forma, o conceito de gênero, a partir dessa década, é mais discutido, explicitado e difundido.

Gênero é uma definição utilizada para determinar o feminino e o masculino. As relações tecidas entre os sexos são também denominadas relações de gênero. Apesar dessa definição taxativa

e usual, o conceito que realmente representa gênero é uma discussão que permeia controvérsias de diversos autores que versam sobre o tema. Dessa perspectiva, para alguns autores aqui já citados, o termo gênero representa e reflete a construção histórica do cotidiano vivido entre os sexos nas sociedades, para outros, não apenas os papéis culturais de homens e mulheres construídos historicamente por meio das relações sociais podem definir gênero, mas as relações sociais como um todo, entre homens e mulheres, mulheres e mulheres, homens e homens, levando em conta não apenas a determinação dos papéis construídos historicamente, mas também, as diferenças biológicas entre os sexos.

Assim, conforme Bittencourt (2006, p.34),

diferente do termo 'classe' consolidado teoricamente nos escritos de MARX, o conceito de 'gênero' bem como o de 'raça' não tem apresentado tal estabilidade teórica. Dessa forma, a definição do que é gênero? implica em conhecer diversos posicionamentos teóricos.

Partindo dessa concepção, afirma-se que é preciso entender o tema sob a perspectiva teórica de diversos autores à medida que essas definições subsidiam a análise da violência doméstica como violência de gênero.

Segundo Nunes (2006, p.12), "como categoria de análise, o gênero apresenta uma centralidade no processo de desvelamento das relações sociais". A autora ressalta que a análise dessa categoria possibilita a compreensão dessa categoria gênero como determinante para a organização social e as mudanças que ocorrem na construção das relações sociais historicamente determinadas nas sociedades. Dessa maneira, as relações sociais traduzem as questões de gênero e, para apreendê-las, faz-se necessário analisar as realidades de vida em que as pessoas de sexo masculino e as de sexo feminino estão inseridas.

Saffioti (2004) discorda que gênero seja uma categoria de análise e que apresente utilidade como tal. Ela ressalta que gênero diz respeito a uma categoria histórica, e pode ser concebido em várias instâncias conforme diversos autores: como aparelho semiótico, como símbolos culturais evocadores de representações, como conceitos normativos, como grade de interpretações de significados, como divisões e atribuições assimétricas de características e potencialidades, como gramática sexual, regulando não apenas relações homem-mulher, mas também, relações homem-homem e mulher-mulher.

Saffioti (2004, p.45) afirma que: "o conceito de gênero não explicita necessariamente desigualdades entre homens e mulheres. Muitas vezes, a hierarquia é apenas presumida". A autora reitera, ainda, que muitas feministas discordam de uma interlocução adequada e esclarecedora sobre a questão, algumas são adeptas do conceito patriarcal, outras fanáticas pelo conceito de gênero, e outras utilizam do conceito de gênero para conceber a história como processo e desse conceito como categoria geral.

Para Grossi (1998), as determinações sociais são construídas historicamente na cultura das sociedades e são papéis sociais e não definição de gênero. Essa autora esclarece que, em muitas culturas não ocidentais, as mulheres têm papéis diferentes dos papéis difundidos nas culturas ocidentais, e que agressividade e passividade são comportamentos que estão fortemente arraigados na cultura do ocidente. Para ela, gênero é uma categoria que não apenas constrói as diferenças de sexo, mas determina tudo que é social, cultural ou historicamente determinado. Grossi (1998, p. 44) realça ainda que "identidade de gênero é uma categoria pertinente para pensar o lugar do indivíduo no interior de uma cultura determinada".

Louro (2001, p. 22) postula que

[...] o conceito serve, assim, como uma ferramenta analítica que é, ao mesmo tempo, uma ferramenta política. Ao dirigir foco para o caráter 'fundamentalmente social', não há, contudo, a pretensão de negar que o gênero se constitui com ou sobre corpos sexuados, ou seja, não é negada a biologia mais enfatizada, deliberadamente, a construção social e histórica produzida sobre as características biológicas. Como

diz Robert Connell (1995,p189) 'no gênero, a prática social se dirige aos corpos'. O Conceito pretende se referir ao modo como as características sexuais são compreendidas e representadas ou, então, como são 'trazidas para a prática social e tornadas parte do processo histórico'.

Para Gonçalves (2006), conceber o conceito de gênero como noção de papéis construídos socialmente entre homens e mulheres acaba por desconsiderar a anatomia das mulheres de dos homens, o que desdobraria em relegar a um segundo plano as diferenças biológicas entre os sexos. Para a autora, em diversos países essas diferenças são levadas em conta na construção social dos papéis em diferentes tradições culturais.

Em consonância com os argumentos acima, Touraine (2007, p. 60) afirma que

[...] quanto mais as análises de gênero insistiam sobre os efeitos de poder em benefício das relações heterossexuais, tanto mais o sexo era orientado pelo gênero. Ao ponto de que Judith Butler, em *Bodies that matter*, apresenta os corpos como criados por 'normas reguladoras'. O construtivismo olha para si mesmo como instrumento indispensável para evitar-se que a mulher apareça como natureza e o homem como cultura. Ora, é o caminho inverso que julgo necessário seguir. Quanto mais a ideia de gênero é subordinada à dominação masculina, tanto menos ela é capaz de prestar contas da totalidade da experiência vivida.

Dessa forma, Touraine reafirma que a ideia de gênero não pode ser construída com foco nas injustiças sofridas ou violências enfrentadas por esse sexo, porque dessa maneira essa discussão reduz a imagem de mulher sem considerar sua existência histórica e suas experiências vividas. Para ele, a consciência do sujeito é muito mais profunda do que a ideia de pertencimento a um gênero. Aponta, ainda, que a construção da categoria gênero na ideia de sujeição é dominada pelo modelo heterossexual e que sexo não deve ser definido por funções.

Diante do exposto, Touraine (2007, p. 61) afirma que

[...] não existe um sexo diferente para homem ou para a mulher heterossexual, para homem ou a mulher homossexual, para o ou a transexual; não existe fronteira clara entre categorias cujo conteúdo coloca o gênero antes do sexo.

Saffioti (2004) vai de encontro às ideias de Touraine (2007). Esse autor critica a análise de gênero sobre perspectiva da dominação, patriarcado e violência, Saffioti (2004) afirma o contrário, ressalta que, na atualidade, a sociedade tem se mostrado patriarcal e que as desigualdades entre homens e mulheres não são resquícios de um passado em determinado período da história da humanidade. Conforme a autora, o patriarcado está em permanente transformação e, como em épocas antigas em que os patriarcas detinham o poder de vida e morte sobre suas mulheres e filhas, mesmo que o poder não exista em plano *de jure*, há homens que continuam matando suas esposas ou parceiras e, em grande número, com requintes de crueldade, esquartejando-as, ateando-lhes fogo, atingido-as com armas de fogo, matando ou deixando-as tetraplégicas. Para Saffioti (2004, p.47), "o patriarcado não abrange apenas a família, mas atravessa a família inteira".

O posicionamento de Saffioti (2004) e Touraine (2007) não esgota a discussão sobre gênero, mas salienta o debate em torno dessa categoria que apresenta definições tão contraditórias, mas, ao mesmo tempo, tão importantes para os estudiosos e profissionais que atuam na área.

Notadamente, o conceito de gênero é bastante discutido em uma vasta produção acadêmica e implica em debates complexos e distintos. Enquanto alguns autores acreditam que o gênero é utilizado como forma de implementar hierarquias, desigualdades e violências decorrentes das organizações sociais e que isto precisa ser explicitado para fortalecer as mulheres e construir relações que imprimam o respeito e equidade, outros apontam que o caminho deve ser o inverso, ou seja, superar as desigualdades e fortalecer as mulheres é, sobretudo, evitar caracterizar a história

da dominação masculina, em que a imagem da mulher é de subalternização.

Segundo análise de Faria, Vieira, Borges, Guimarães e Oliveira (2006), gênero é uma categoria presente no cotidiano da sociedade e das relações sociais dinâmicas entre homens e mulheres, homens e homens e, ainda, de mulheres e mulheres, e que a dinamicidade dessas relações gera as contradições que comprometem os valores pessoais, sociais e culturais.

Conforme Veloso (*apud* FARIA ET AL, 2005, 15),

[...] gênero pode ser relacionado como uma das contradições fundantes da sociedade no mesmo patamar que raça e etnia, observando que as desigualdades nessas relações são históricas, o que propicia diferentes oportunidades para homens e mulheres.

Essas autoras ressaltam a contradição nas relações historicamente construídas na sociedade entre homens e mulheres e que gênero pode ser relacionado com essas contradições.

Meyer (2008, p. 11) postula que

[...] gênero continua sendo uma ferramenta conceitual, política e pedagógica central quando se pretende elaborar e implementar projetos que coloquem em xeque tanto algumas das formas de organização social vigente quanto as hierarquias e desigualdades delas decorrentes.

Como ferramenta conceitual pedagógica, a categoria de gênero pode de fato ser utilizada para dar fim às desigualdades decorrentes da história das sociedades, enquanto organização social seja para pontuar a sujeição e subalternidade ou, ainda, como assinala Louro (2001), utilizar dessa categoria para recriar uma nova forma de contar história e construir perspectivas de superação. Conforme expõe Rocha (2005, p. 177),

[...] descobrir outra leitura referente à teoria e à prática feministas vistas a partir da ótica do neopragmatismo, inventando histórias que recriam uma rede de desejos e crenças que nos tornem cada vez melhores e nesse sentido, mais afinados com uma mudança transgressora capaz de não incluir o sofrimento, a humilhação e nem a crueldade.

É certo que o conceito de gênero, conforme Pereira (2004), expressa e traduz uma complexidade do seu objeto de análise, e as concepções sobre esse conceito apresentam alternâncias e desconstruções. Portanto, a criação desse conceito e a afirmação do termo gênero na sociedade contemporânea, mesmo que sob o ângulo de diversos aportes teóricos, buscam uma mudança na vida social, privada, intelectual, política das mulheres e uma transformação nas relações sociais, o respeito às minorias e a efetivação dos direitos sociais. As definições e debates em torno do conceito de gênero imprimem riqueza para a história e luta das mulheres, esse cenário de ideias tem provocado e instigado a construção e desconstrução de valores que incrementam e impulsionam a defesa à liberdade, igualdade e horizontalidade nas relações sociais.

Como lembra Pereira (2004, p. 196),

[...] na complexidade dessas abordagens de gênero, o que importa é o espaço em aberto para elaborarmos e reelaborarmos nossos papéis, posições, atribuições sociais onde expressamos que assumimos, rejeitamos, reinterpretamos, reinventamos nossas relações.

A conquista de espaço, para reelaborarmos, reinterpretarmos e reinventarmos a condição feminina e as relações sociais entre os sexos é atribuída ao movimento feminista. Esse movimento conseguiu fazer uma transformação na vida social, privada, intelectual e política das mulheres e busca a equidade, o respeito às minorias, e a efetivação dos direitos sociais das mulheres para por fim à violência contra mulher.

O Movimento Feminista e o Enfrentamento da Violência Doméstica

O Movimento Feminista a partir de 1980 incorpora bandeiras diferenciadas em sua luta, entre elas o combate à violência doméstica contra a mulher. Conforme Rodrigues (2005, p. 1167), 'nos anos 1980, com a crescente visibilidade da violência doméstica, os movimentos formularam os *slogan* 'quem ama não mata' e 'o silêncio é cúmplice da violência'. Com essas chamadas, os movimentos questionavam o argumento utilizado para a defesa jurídica dos autores de crime de violência doméstica contra mulheres, que diziam que matavam por amor. Nesse sentido, articularam e desencadearam diversas campanhas de combate à violência doméstica, além de estimular a denúncia de crimes como: maus-tratos, espancamentos, tentativas de homicídio e cárcere privado. Assim, combate à violência doméstica ganhou força sendo um dos temas mais trabalhados, discutidos e emblemático para o feminismo na contemporaneidade.

Rodrigues (2005, p. 1167) sustenta que

[...] as estatísticas apontam que os maridos e parceiros ou ex maridos e ex parceiros são responsáveis por cerca de 70% dos assassinatos de mulheres. O gesto de acabar com a vida das mulheres quando elas decidem romper a relação que firmaram anteriormente de comum acordo é uma das maiores violências contra a democracia que pressupõem liberdade de ir e vir, de entrar e sair, e o não constrangimento e cerceamento dos movimentos.

No trabalho de combate a violência, o Movimento Feminista desenvolveu várias formas de dinâmicas organizacionais, redes de ação, redes temáticas, seminários, campanhas, encontros, entre outros.

Jonas (2005, p. 293) analisa que essas organizações,

[...] apresentaram e discutiram com a sociedade, com base em suas diferentes concepções, a questão do patriarcado, a exploração e a opressão da mulher, as questões referentes à saúde, à sexualidade e aos direitos reprodutivos, o trabalho, à violência e ao aborto.

As feministas, no entendimento da autora, explicitaram os problemas relacionados à opressão, patriarcado e violência contra a mulher, discutindo com a sociedade a fim de construir estratégias na busca da elaboração, aprovação e implementação de políticas públicas voltadas para tal enfrentamento.

Barsted (2006, p. 67) menciona que nesse processo,

[...] dentre as novas demandas do movimento de mulheres destacam-se aquelas voltadas para o enfrentamento da violência doméstica, expressão mais radical de um conjunto de discriminações que, historicamente, tem incidido sobre as mulheres em todo o país. A luta desse movimento contra tal violência apontou a necessidade de elaboração e implementação de uma política nacional ampla voltada para o enfrentamento de uma criminalidade específica que recai sobre as mulheres e que limita suas vidas e direitos.

Para que fossem adotadas políticas de enfrentamento de combate à violência doméstica contra a mulher, o feminismo sempre buscou articulações junto a organismos importantes internacionalmente, tais como, as Nações Unidas e a Organização dos Estados Americanos, para reconhecimento dos direitos humanos das mulheres. Dessa forma, como foi dito anteriormente, fora discutido e assinados diversos instrumentos jurídicos, tratados, recomendações, declarações e planos de ação, elaborados em convenções em todo o mundo.

Esses instrumentos têm impactado de forma positiva em diversos países, pois são fundamentais para a criação de uma agenda política que formule ações, programas e projetos de enfrentamento da violência contra mulheres. Barsted (2006) assinala que as violações dos

direitos humanos das mulheres e a trágica situação da violência doméstica estiveram em destaque nas diversas Conferências da Mulher e com ressalva de atenção sobre o assunto por parte das Nações Unidas, desde a década de 1970, começando no México em 1975, em Copenhague em 1980, em 1985 em Nairobi, e em 1995 em Beijing na China. Campos (2007) esclarece que o Brasil é signatário de tratados internacionais tais como: a *Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher* (CEDAW) realizada em 1984 e da *Convenção para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher* (Convenção de Belém do Pará) realizada em 1985. Para essa autora, a convenção constituiu-se em um marco na doutrina jurídica internacional. A primeira CEDAW foi realizada em 1979, mas, em seus trabalhos, o tema da violência não foi específico e nem central. Contudo, em 1992, as Nações Unidas agregaram em seu texto a resolução nº 19, que trata expressamente da violência contra a mulher.

Barsted (2006, p. 70) ressalta na íntegra o texto:

[...] a definição de discriminação contra a mulher prevista no artigo 1º da Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas Discriminatórias contra a Mulher inclui a violência baseada no sexo, isto é, aquela violência dirigida contra a mulher porque é mulher ou que a afeta de forma desproporcional.

Nesse sentido, como foi exposto anteriormente, as convenções, os fóruns, os seminários, as assembleias e encontros internacionais, têm um peso como espaços de denúncia, discussões e deliberações para o Movimento Feminista, invariavelmente esses eventos possibilitaram espaços de reflexões e lutas para a criação de leis que dispõem sobre a integridade física, mental e moral das mulheres, bem como, a liberdade, segurança pessoal e dignidade dessas pessoas. Para Barsted (2006), na década de 1990, dois eventos foram fundamentais para essa luta, a Conferência Internacional de Direitos Humanos ocorrida em 1993 em Viena e a Conferência de População e Desenvolvimento ocorrida no Cairo em 1994.

E ambas conferências, para Barsted (2006, p.72),

[...] transmitiram, em suas declarações e planos de ação, a preocupação com a segurança das mulheres e necessidade de os Estados Pares de ONU inserirem em suas agendas nacionais a equidade de gênero e de raça/etnia, bem como políticas voltadas para a problemática da violência contra mulheres e meninas.

Para essa autora, a preocupação com a segurança das mulheres está presente em todas as declarações, nos tratados e nos documentos resultantes dos encontros nos espaços de discussões e deliberações sobre os direitos da mulher. Como exemplo, cita a Convenção de Belém do Pará, realizada pela OEA que ratificou a declaração de Viena de 1993 e, segundo a autora (2006, p. 71) definiu-se ali violência contra as mulheres como

[...] qualquer ação ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como privado [...] violência contra as mulheres inclui as violências física, sexual e psicológica: a) que tenha ocorrido dentro da família ou unidade doméstica ou em qualquer outra relação interpessoal em que o agressor conviva ou haja convivido no mesmo domicílio que a mulher e que compreende, entre outros, estupro, violação, maus-tratos e abuso sexual; b) que tenha ocorrido em comunidade e seja perpetrada por qualquer pessoa e que compreende, entre outros, violação, abuso sexual, tortura maus tratos de pessoas, tráfico de mulheres, prostituição forçada, sequestro e assédio sexual no lugar de trabalho, bem como em instituições educacionais, estabelecimento de saúde ou qualquer outro lugar e que seja perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde que ocorra.

A definição de violência destacada pela autora que foi ratificada na Convenção de Belém do Pará é importante porque além de tipificar a violência contra a mulher, possibilita detectar o crime quando ele acontece e, conseqüentemente, responsabilizar o agressor, bem como, elaborar petições para os Comitês de investigações instituídos nas Convenções, assim como possibilita realizar encaminhamento de denúncias quando a violência é perpetrada e os direitos das mulheres são violados. Dessa forma, é possível estabelecer que os países operadores de direitos dos tratados internacionais, devem primar para que eles sejam cumpridos. Nesse contexto, é preciso o envolvimento e o monitoramento das militantes dos Movimentos Feministas para cobrar o cumprimento das leis e a implementação de políticas públicas, tais como a criação de serviços especializados apropriados para o atendimento das vítimas de violência doméstica.

Ainda sob essa perspectiva de envolvimento nas causas contra a violência, Jonas (2007, p. 296) explica que

nesse sentido, a garantia e manutenção das conquistas legais das mulheres na vida cotidiana tem sido objeto de luta política. É importante resgatar aqui o que foi reafirmado nas várias convenções e ações, na década de 1990, indicando a eliminação das desigualdades e das discriminações contra mulheres mediante políticas a serem adotadas pelos diferentes governos.

Para o Movimento Feminista, a participação popular resulta diretamente no sucesso e conquistas. É preciso o envolvimento de todos e um número expressivo de adeptos nessa causa para provocar o comprometimento do poder público em criar políticas que respondam às demandas apresentadas. Diante disso, a autora (2007, p.297) realça: “quanto mais ampla for a participação e o controle social teremos a efetivação da democracia e a real assunção dos compromissos firmados pelo Estado”.

A luta do feminismo contra a violência e sua atuação positiva na cobrança da criação e efetivação de leis, que subsidiam uma defesa intransigente da mulher quanto à violação de seus direitos, faz frente a omissão dos Estados na criação de mecanismo para coibir e combater esse tipo de crime.

Soares (2004, p. 178) ensina que

[...] a violência perpetrada contra diferentes segmentos no cotidiano das mulheres brasileiras é um exemplo disso. Essas violências revelam a existência de mecanismos de legitimação da sujeição das mulheres aos homens, sendo o uso do poder e da força sua principal característica como ação, e o descaso e a naturalização por parte de Estado e dos poderes públicos, em geral como omissão.

Dessa forma, o movimento de mulheres esteve à frente das principais conquistas relacionadas com a defesa dos direitos da mulher. No Brasil, as lutas desse movimento foram mais aceleradas com a promulgação da Constituição de 1988. Todavia, até 2006, as mulheres não tinham uma lei específica que combatesse a violência contra a mulher. Assim, as feministas têm contribuído de maneira incisiva para a criação de políticas na área da saúde e do combate à violência, sendo de extrema importância contribuição delas para a criação da Lei Maria da Penha nº 11.334/06. Ineditamente, essa lei criou mecanismos para coibir a violência doméstica contra a mulher, estabelecendo medidas para prevenção, assistência e proteção às mulheres vítimas de violência.

Os tratados internacionais que o Brasil é signatário foram muito importantes na elaboração da Lei nº 11.334/06, subsidiaram a construção do texto para que este fosse tão avançado e abrangente em relação à proteção da mulher.

Em seus argumentos, Lima (2009, p. 63) assevera que

a atual Lei Maria da Penha foi também baseada em diversos documentos internacionais, os quais visam, há muito tempo, à eliminação da violência contra a mulher. Isso nos mostra que

a luta contra a violência doméstica contra a mulher é antiga, além de nos demonstrar a razão da existência desse diploma legal. Isso sem falar nos altos índices de violência de que se tem conhecimento através das delegacias brasileiras.

Sem dúvida, a Lei Maria da Penha é uma legislação reconhecida no avanço para a proteção da mulher. Contudo, para que a Lei possa ser realmente eficaz e abrangente na defesa intransigente dos direitos e segurança das mulheres, é preciso que ela seja aplicada em sua totalidade. Isto é, faz-se necessário que os governos Federal, Estadual e locais atuem de forma articulada implementando mecanismos que possibilitem o trabalho em rede entre as instituições e organismos que atendem as mulheres vítimas de violência, bem como se crie os Juizados Especializados e as Varas da Mulher, e ainda, realizando capacitações constantes para os quadros que atuam na rede de atendimento integrada.

Sivinkas (apud LIMA, 2009, p. 62) afirma que

[...] o legislador instituiu a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, visando combater a violência doméstica e familiar contra a mulher. Trouxe, citada lei, um conjunto de regras penais e extra penais, princípios, objetivos e diretrizes com vistas à prevenção de eventuais violências no seio doméstico e familiar, protegendo-se especialmente a mulher-vítima das mais diversas formas de violência. Trata-se de um programa que deverá ser gradativamente implantado pelos Poderes Públicos constituídos ao longo do tempo sob pena de torná-la ineficaz.

Para que se instaurem os mecanismos de cumprimento da Lei em sua totalidade, é preciso uma agenda política voltada para essas questões, além da garantia de recursos para esses fins. Basterd (2006) aponta que, diante desse quadro, os Estados e os Movimentos Feministas precisam fortalecer sua ação política junto aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário para que sejam realizadas as mudanças exigidas na implantação desse importante instrumento jurídico em prol da segurança da mulher e da criação de uma cultura de respeito e dignidade para as mulheres de todas as raças, idades e cor.

Referências

BITENCOURT, S. Maria. **Existe um outro lado do rio?** Um diálogo entre a cultura da engenharia e relações de gênero no Centro Tecnológico da UFSC. Dissertação (Mestrado em Sociologia Política) PPGSP/UFSC, Florianópolis, 2006.

BARSTED, Leila Linhares. O avanço legislativo no enfrentamento da violência contra a mulher. In: **O Desafio de Construir Redes de Atenção às mulheres em Situação de Violência**. Brasília: AGENDE, 2006.

SCOTT, J. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. Porto Alegre: **Revista Educação & Realidade**, v. 2, n. 20, jul/dez. 1995, p. 71-99.

VARELA, Júlia; URIA, Álvarez Fernando. Sociologia do Gênero: alguns modelos de análise. In: **Fragmentos de Cultura**. v. 13. n. 3. Goiânia: UCG. 2003. maio/junho. p. 509- 521.

GOMARIZ, Enrique. Los estudios de género y sus fuentes epistemológicas periodización y perspectivas. In: **Ediciones de las mujeres**. Isis Internacional. n. 17, p. 83-110. Chile, 1992.

NUNES, Terezinha de J C. Oficina de Gênero: inter-relação entre extensão e ensino. In: **Trilhas de Gênero**. v. 1, n. 1. Goiânia: UCG. 2006. p. 12-14.

SAFFIOTI, Heleieth. Gênero, patriarcado: violência contra a mulher. In: A Mulher Brasileira nos

espaços públicos e privados. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004. p. 43- 59.

GROSSI, Mirian Pillar. Identidade de gênero e sexualidade. In: **Antropologia em primeira mão**. n. 24. Florianópolis: PPGAS/UFSC, 1998. p. 30-45.

FARIA, Divina Pereira Fernandes; et al. A categoria gênero e sua relação com o Serviço Social. In: **Trilhas de Gênero**. v. 1, n. 1. Goiânia: UCG. 2006. p. 15-16.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação**: uma perspectiva pós- estruturalista. 4. ed. São Paulo: Vozes, 2001.

GONÇALVES, Andréa Lisly. **História & Gênero**. Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

TOURAINÉ, Alain. **O mundo das mulheres**. Rio de Janeiro: Vozes, 2007.

MEYER, Dagmar Estermann. Gênero e educação: teoria política. In: **Corpo, Gênero e Sexualidade**: um debate contemporâneo na educação. 4. ed. São Paulo: Vozes, 2008.

ROCHA, Maria José Pereira. A imagem da mulher em propaganda: sobre o oito de Março, no Ano de 1997, em Goiânia. In: **Fragmentos de Cultura**, v. 15, n. 7. Goiânia: UCG, 2005. julho. p. 1147-1167.

PEREIRA, Verbena Laranjeira. Gênero: dilema de um conceito. In: **Gênero e Cultura**: questões contemporâneas. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004.

RODRIGUES, Almira. Mulher e democracia. In: **Fragmentos de Cultura**, v. 15, n. 7. Goiânia: UCG, 2005. Julho. p. 1163-1175.

FARIA, Divina Pereira Fernandes; et al. A categoria gênero e sua relação com o Serviço Social. In: **Trilhas de Gênero**. v. 1, n. 1. Goiânia: UCG. 2006. p. 15-16.

JONAS, Eliane. A democracia partidária: empoderar as mulheres para a construção de uma sociedade fraterna e de igualdade. In: **Fragmentos de Cultura**, v.15, n.2. Goiânia: UCG, 2005. Fevereiro. p. 285- 303.

LIMA, Marcos Ferreira Lima. **Violência Contra a Mulher**: o homicídio privilegiado e a violência doméstica. São Paulo: Atlas. 2009.

SOARES, Vera. O feminismo e o machismo na percepção das mulheres brasileiras. In: **A Mulher Brasileira nos espaços públicos e privados**. 1. ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004. p. 161- 182.

JONAS, Eliane; MUNÉVAR, Dora Inés. Atitudes e Práticas de Resistência: A Reação aos Avanços das Mulheres como uma forma de Violência. In: **Violências Esculpidas**. Eliane Jonas. Goiânia: UCG, 2007.

LIMA, Marcos Ferreira Lima. **Violência Contra a Mulher**: o homicídio privilegiado e a violência doméstica. São Paulo: Atlas. 2009.

Recebido em: 6 de março de 2017.

Aceito em: 15 de maio de 2017.